



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 2009/14  
Fls. \_\_\_\_\_  
Resp. \_\_\_\_\_

Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

Valinhos, 01 de Agosto de 2014

## PROJETO DE LEI

Nº 109 / 2014.

Senhor Presidente  
Nobres Vereadores

Passo as mãos de Vossas Excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei que: ***“Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação na página oficial da Prefeitura Municipal na internet, da relação de medicamentos existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”***

### Justificativa:

Muitas pessoas passam pela consulta com o médico e ao sair com a receita, percebem que os medicamentos indicados, não fazem parte dos que são adquiridos gratuitamente nas unidades de saúde. Ela é obrigada a comprá-los ou se não tiver condições não fará o tratamento necessário. Isso acontece com, pelo menos, 53% das pessoas atendidas nos serviços públicos de saúde.

Com a divulgação pela prefeitura, ela poderá pedir ao médico que receite os medicamentos que constem nessa lista, e dar continuidade ao seu tratamento.

LIDO EM SESSÃO DE 05/08/14

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

  
José Henrique Conti  
Vereador

  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. N° 2629/14  
Fls. \_\_\_\_\_  
Resp. \_\_\_\_\_

Ano Internacional do  
Agricultura Familiar  
2014

Do P.L. n° /2014

Lei n°

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, na página oficial da Prefeitura Municipal na internet, da relação de medicamentos existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.*

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Prefeitura Municipal de Valinhos deverá divulgar, em sua página oficial na internet, a relação dos medicamentos disponíveis para distribuição nas unidades de saúde.

**Art. 2º.** O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal

*Segue Substitutivo  
Proc. 4034/14*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO



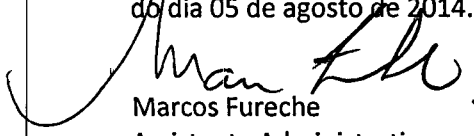
C. M. de VALINHOS

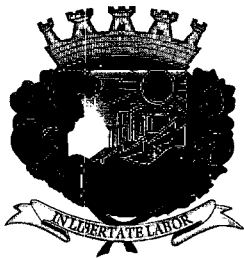
PROC. Nº 2629 /14

FLS. Nº 03

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 05 de agosto de 2014.

  
Marcos Fureche  
Assistente Administrativo  
Departamento Parlamentar  
06/agosto/2014



C.M.V.  
PROC. Nº 26291EP  
Fls. 04  
P.º 50

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

Parecer DJ nº 187/2014

Assunto: Projeto de Lei nº 109/2014 - Autoria do Vereador José Henrique Conti que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, na página oficial da Prefeitura Municipal na internet, da relação de medicamentos existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências".

**À Comissão de Justiça e Redação**

**Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó**

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe que dispõe sobre a divulgação da relação de medicamentos existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Valinhos/SP.

Cumpra destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é dar conhecimento à população acerca de quais medicamentos são disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, de molde a facilitar e garantir o acesso.

A proposta em exame nos afigura revestida da condição de legalidade, pois o Município detém o *status* de ente federativo dotado de autonomia (CF, art. 18, 'caput'), tendo a Constituição lhe outorgado competência para legislar sobre os assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber (CF, art. 30, I e II).



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

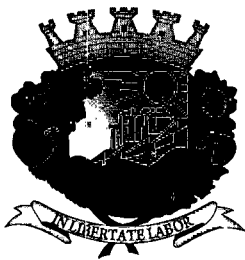
C.M.V. 2024/100  
PROC. Nº 2659/100  
15. 05  
100

No que tange a iniciativa, temos que a propositura em análise, cuidou de tema de interesse geral da população, concernente a informações relativas à atuação da Administração Pública Municipal, especificamente no tocante aos estoques de medicamentos da Secretaria da Saúde, sem qualquer relação com matéria estritamente administrativa ou relativa à organização de serviços públicos, dando ênfase ao princípio da publicidade dos atos administrativos, ao permitir o acesso da população a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, nos moldes previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Neste sentido, é a recente jurisprudência do E. Tribunal de Justiça de São Paulo/SP:

“Ementa: **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE** Lei nº 7.195, de 1 de novembro de 2013, do **Município de Guarulhos**, que **impõe a divulgação na internet da relação de medicamentos que compõem os estoques da Secretaria Municipal de Saúde**. Inocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei deflagrado pelo Legislativo Municipal, haja vista que a **norma editada não regula matéria estritamente administrativa, afeta ao Chefe do Poder Executivo**, delimitada pelos artigos 24, §2º, 47, incisos XVI e XVII, 16 e 174 da CE, aplicáveis ao ente municipal, por expressa imposição da norma contida no artigo 14 daquela mesma Carta Previsão legal que, na verdade, **apenas cuidou de dar conhecimento à população de questão de seu interesse, de molde a facilitar e garantir o pleno cumprimento de obrigação constitucionalmente imposta ao ente público local, sem qualquer interferência direta na administração**, razão pela qual poderia mesmo decorrer de iniciativa parlamentar. Disposição legal contestada, ademais, que nada mais fez do que **permitir o acesso da população a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, nos moldes impostos pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Ato normativo municipal questionado, por outro lado, que **não representa necessariamente gasto público extraordinário, haja vista a existência de página do Município na internet, bastando a sua alimentação com os dados pertinentes**, o que arreda a alardeada ofensa aos preceitos dos art. 25 e 176, I, da Constituição Estadual Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente”. (Direta de Inconstitucionalidade nº 2024383-23.2014.8.26.000, Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Rel. PAULO DIMAS MASCARETTI, j. 11/06/2014). **Negritamos.**

Ademais, Município de Valinhos já possui página própria na rede mundial de computadores, a qual requer permanente atualização e manutenção, serviços para os quais funcionários já foram designados; assim, a determinação de inserção de novos dados,



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

M.V.  
Proc. Nº 2629/14  
06  
Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

relativos à relação dos medicamentos que compõem os estoques da Secretaria Municipal de Saúde, na forma definida, não representa qualquer incremento na despesa do Executivo.

Contudo, sugerimos, no artigo 2º, a exclusão do prazo para regulamentação da lei pelo Poder Executivo, bem como, a supressão do artigo 3º, por não haver permissão constitucional de criação de despesas ao erário Municipal.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu, observadas as sugestões acima delineadas. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 15 de agosto de 2014.

**FELIPE DE LEMOS SAMPAIO**  
Diretoria Jurídica  
Diretor

**ALINE CRISTINE PADILHA**  
Diretoria Jurídica  
Advogada

**ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA**  
Diretoria Jurídica  
Advogada

**GRAZIELE CRISTINA DA SILVA**  
Diretoria Jurídica  
Assessora de Apoio Parlamentar





C.M.V. Proc. Nº 2629/14  
Fls. 08  
Resp. [Signature]

C.M.V. Proc. Nº 4034/14  
Fls. 01  
Resp. [Signature]

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Ânc. Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

Valinhos, 27 de Outubro de 2014.

LIDO EM SESSÃO DE 28/10/14  
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras e Serviços Públicos  
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Senhor Presidente  
Nobres Vereadores

[Signature]  
Presidente

Passo as mãos de Vossas Excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei que: **"Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação na página oficial da Prefeitura Municipal na internet, da relação de medicamentos existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências"**

**Justificativa:**

Muitas pessoas passam pela consulta com o médico e ao sair com a receita, percebem que os medicamentos indicados, não fazem parte dos que são adquiridos gratuitamente nas unidades de saúde. Ela é obrigada a comprá-los ou se não tiver condições não fará o tratamento necessário. Isso acontece com, pelo menos, 53% das pessoas atendidas nos serviços públicos de saúde.

Com a divulgação pela prefeitura, ela poderá pedir ao médico que receite os medicamentos que constem nessa lista, e dar continuidade ao seu tratamento.

[Signature]  
**José Henrique Conti**  
Vereador

Nº do Processo: 4034/2014      Data: 27/10/2014

Substitutivo Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 109/2014

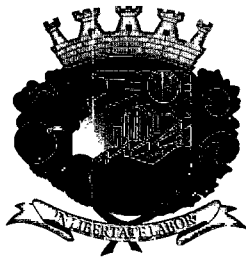
Autoria: JOSÉ HENRIQUE CONTI

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação na página oficial da Prefeitura Municipal na internet, da relação de medicamentos existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

SUBSTITUTIVO N.º 01

AO P.L. N.º 109 / 14

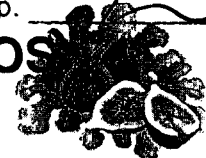




C.M.V.  
Proc. Nº 2629/14  
Fls. 09  
Resp. [assinatura]

C.M.V.  
Proc. Nº 4034/14  
Fls. 02  
Resp. [assinatura]

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 109/2014**

Lei nº

***Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, na página oficial da Prefeitura Municipal na internet, da relação de medicamentos existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.***

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Prefeitura Municipal de Valinhos deverá divulgar, em sua página oficial na internet, a relação dos medicamentos disponíveis para distribuição nas unidades de saúde.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal



2699/14  
10  
Resc. 

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO



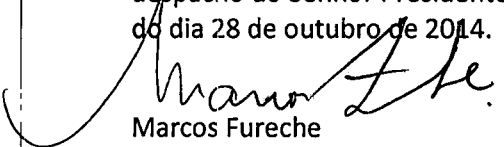
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 4034/14

FLS. Nº 03

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 28 de outubro de 2014.

  
Marcos Fureche  
Assistente Administrativo  
Departamento Parlamentar  
29/outubro/2014



C.M.V.  
Proc. Nº 2629/14  
Fls. 11  
Resp. [Signature]

C.M.V.  
Proc. Nº 4034/14  
Fls. 04  
Resp. [Signature]

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Substitutivo nº 01 ao P.L. nº 109/ 2014

**Ementa:** “Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação na página oficial da Prefeitura Municipal na internet da relação de medicamentos existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”.

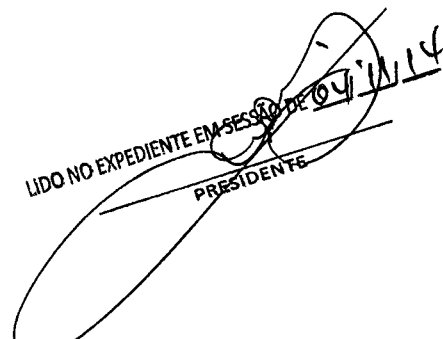
**Parecer:** A Comissão de Justiça e Redação, reunida, ordinariamente, examinou a presente proposição quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER FAVORÁVEL**, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o nosso parecer.


Sala de Reuniões, 30 de outubro de 2014.

  
**Rodrigo Vieira Braga Fagnani**  
Presidente CRJ

  
LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 04/11/14  
PRESIDENTE

  
**Antônio Soares Gomes Filho**  
Membro

  
**Adroaldo Mendes de Almeida**  
Membro

  
**César Rocha Andrade da Silva**  
Membro



C.M.V. Proc. Nº 2629/14  
Fls. 12  
Resp. [assinatura]

C.M.V. Proc. Nº 4034/14  
Fls. 05  
Resp. [assinatura]

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 11/11/14

PRESIDENTE

Vot:

Aprovado por unanimidade e dispensado de Segunda Discussão em sessão de 22/11/14  
Providencie-se e em seguida archive-se

[assinatura]  
Lourivaldo Messias de Oliveira  
Presidente

[assinatura]  
Segue Cuidado nº 2 99/14